



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) correspondente a atualização do salário mínimo para o ano de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

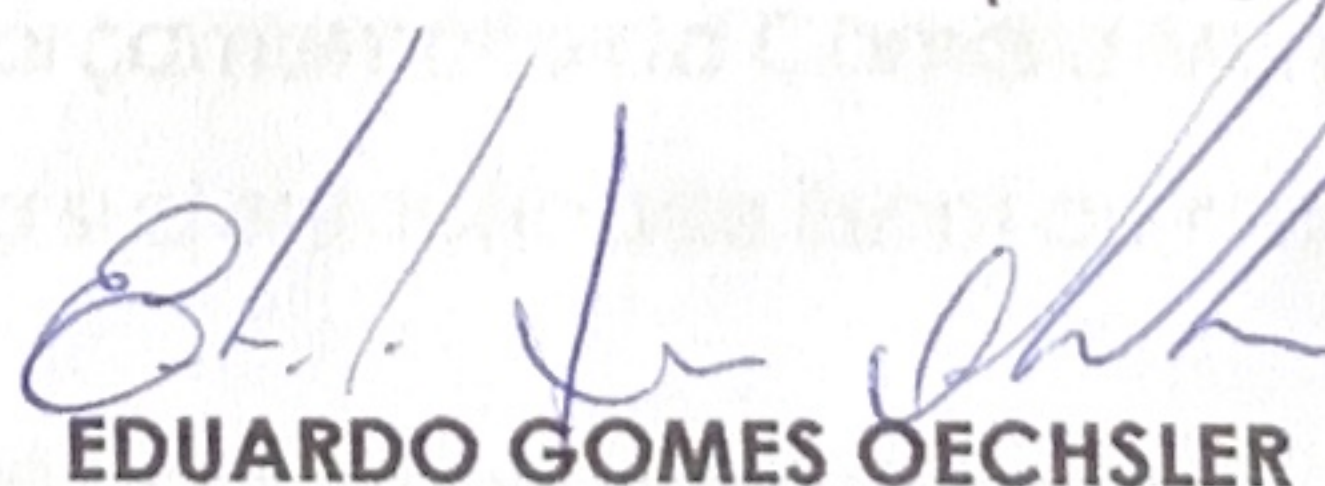
Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

Plenário da Câmara Municipal de Ourém, 21 de fevereiro de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Ourém


EDUARDO GOMES OECHSLER

Vice-Presidente


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUÊNITON DE NEGREIROS
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ementa: Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém/PA.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém/PA, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral ora proposta visa recompor o poder aquisitivo dos servidores efetivos, preservando seus vencimentos dos efeitos inflacionários acumulados no último período. Trata-se de uma medida essencial para garantir a valorização dos servidores públicos, reconhecendo sua importância para o bom funcionamento da administração legislativa municipal.

Cabe destacar que a presente revisão respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observando a capacidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Ourém/PA, de modo a não comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

No caso, o percentual da revisão geral anual é idêntico ao concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, referindo-se à reposição da inflação, que tem por objetivo recompor o poder aquisitivo dos servidores públicos.

O presente reajuste dos vencimentos mensais dos servidores encontra respaldo no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da periodicidade da correção do salário mínimo, assegurando a sua valorização.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Ademais, o Decreto-Lei nº 2.284/1986 e a atual Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 determinaram critérios para a atualização do salário mínimo com base na inflação e no crescimento econômico, servindo como referência para a correção de diversas remunerações no serviço público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei assegura a atualização dos vencimentos dos servidores de maneira equilibrada, respeitando as diretrizes constitucionais e fiscais vigentes.

Além disso, a proposta alinha-se com a política de valorização do funcionalismo público, contribuindo para a manutenção da eficiência e da motivação dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua importância para o equilíbrio econômico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém e para a manutenção de um ambiente de trabalho digno e justo.

Contando com a compreensão dos senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.


Ourém-PA, 21 de fevereiro de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

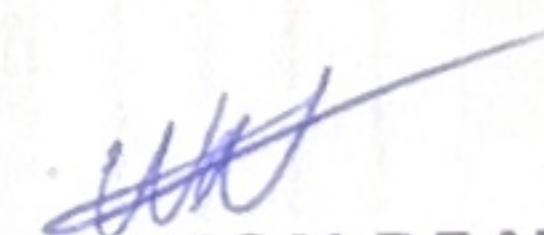
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


EDUARDO GOMES OECHSLER

Vice-Presidente


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO

1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ORÉM
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTO E FINANCEIRO CÂMARA AUMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS ANTES DO AUMENTO EXERCÍCIO 2024							
FOLPAG MENSAL	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	% SOBRE A RCL
SUBSÍDIOS 9 VEREADORES	81.000,00	12	972.000,00	81.000,00	27.000,00		
PESSOAL EFETIVO	19.375,99	12	232.511,88	19.375,99	6.458,66		
COMISSIONADOS	13.978,80	12	167.745,60	13.978,80	4.659,60		
TEMPORÁRIOS	5.899,64	12	70.795,68	5.899,64	1.966,55		
ENCARGOS INSS	25.253,41	12	303.040,92	25.253,41	8.417,80		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	145.507,84		1.746.094,08	145.507,84	48.502,61	1.940.104,53	3,45%

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2024. R\$ 56.167.179,69

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
	LIMITE MÁXIMO COM DTP	33.700.307,81	60,00%
	LIMITE PRUDENCIAL	32.015.292,42	57,00%
	LIMITE DE ALERTA	30.330.277,03	54,00%

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APOS O AUMENTO EXERCÍCIO 2025							
FOLPAG MENSAL	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	% SOBRE A RCL
SUBSÍDIOS 9 VEREADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00		
PESSOAL EFETIVO	20.829,19	12	249.950,27	20.829,19	6.943,06		
COMISSIONADOS	8.273,10	12	99.277,20	8.273,10	2.757,70		
TEMPORÁRIOS	7.527,40	12	90.328,80	7.527,40	2.509,13		
ENCARGOS INSS	28.482,22	12	341.786,64	28.482,22	9.494,07		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	164.111,91		1.969.342,91	164.111,91	54.703,97	2.188.158,79	3,86%

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2025. R\$ 56.745.701,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
	LIMITE MÁXIMO COM DTP	34.047.420,99	60,00%
	LIMITE PRUDENCIAL	32.345.049,94	57,00%
	LIMITE DE ALERTA	30.642.678,89	54,00%

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APÓS O AUMENTO EXERCÍCIO 2026							
FOLPAG MENSAL	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	% SOBRE A RCL
SUBSÍDIOS 9 VEREADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00		
PESSOAL EFETIVO	20.829,18	12	249.950,16	20.829,18	6.943,06		
COMISSIONADOS	8.273,10	12	99.277,20	8.273,10	2.757,70		
TEMPORÁRIOS	7.527,40	12	90.328,80	7.527,40	2.509,13		
ENCARGOS INSS	28.482,22	12	341.786,64	28.482,22	9.494,07		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	164.111,90		1.969.342,80	164.111,90	54.703,97	2.188.158,67	3,82%
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2026. R\$ 57.341.006,60							
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
LIMITE MÁXIMO COM DTP			34.404.603,96	60,00%			
LIMITE PRUDENCIAL			32.684.373,76	57,00%			
LIMITE DE ALERTA			30.964.143,56	54,00%			

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APÓS O AUMENTO EXERCÍCIO 2027							
FOLPAG MENSAL	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	% SOBRE A RCL
SUBSÍDIOS 9 VEREADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00		
PESSOAL EFETIVO	20.829,18	12	249.950,16	20.829,18	6.943,06		
COMISSIONADOS	8.273,10	12	99.277,20	8.273,10	2.757,70		
TEMPORÁRIOS	7.527,40	12	90.328,80	7.527,40	2.509,13		
ENCARGOS INSS	28.482,22	12	341.786,64	28.482,22	9.494,07		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	164.111,90		1.969.342,80	164.111,90	54.703,97	2.188.158,67	3,76%
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2027. R\$ 58.201.121,70							
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
LIMITE MÁXIMO COM DTP			34.920.673,02	60,00%			
LIMITE PRUDENCIAL			33.174.639,37	57,00%			
LIMITE DE ALERTA			31.428.605,72	54,00%			

GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS APÓS O AUMENTO EXERCÍCIO 2028							
FOLPAG MENSAL	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	% SOBRE A RCL
SUBSÍDIOS 9 VEREADORES	99.000,00	12	1.188.000,00	99.000,00	33.000,00		
PESSOAL EFETIVO	20.829,18	12	249.950,16	20.829,18	6.943,06		
COMISSIONADOS	8.273,10	12	99.277,20	8.273,10	2.757,70		
TEMPORÁRIOS	7.527,40	12	90.328,80	7.527,40	2.509,13		
ENCARGOS INSS	28.482,22	12	341.786,64	28.482,22	9.494,07		
TOTAL ANUAL PESSOAL E ENCARGOS	164.111,90		1.969.342,80	164.111,90	54.703,97	2.188.158,67	3,70%

Câmara Municipal de

PARTIDO CONSERVADOR
PROJETO DE LEI Nº 001/2028

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REFORMA ADMINISTRATIVA
FINANÇAS E ORGANIZAÇÃO

PROJETO DE LEI: Concede Revisão Geral Anual das Despesas
Materiais da Câmara Municipal de Ourém.

RELATÓRIO

- 1. Comissão de Legislação, Justiça e Reforma Administrativa
- 2. Comissão de Finanças e Organização

20/03/2028

PARTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REFORMA ADMINISTRATIVA

No tocante às competências e atribuições legais do órgão em questão, encontra-se descrito no artigo 41, § 2º do Projeto de Lei Municipal de Ourém/PA, o qual dispõe sobre a organização constitucional e legal, das atividades, dos recursos humanos e materiais e segura a tramitação normal.

Ademais, não se vislumbra qualquer situação que possa comprometer a normalidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, conforme preconiza o artigo 38, inciso I, do Projeto de Lei Municipal de Ourém/PA.

Portanto, não há qualquer situação que possa comprometer a normalidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, conforme preconiza o artigo 38, inciso I, do Projeto de Lei Municipal de Ourém/PA.

Assim, a proposta de alteração do Projeto de Lei Municipal de Ourém/PA, que altera o valor das despesas com pessoal da Câmara Municipal de Ourém, especificamente com a contratação temporária, não ofende a Constituição Federal, nem a legislação municipal, e a proposta é aprovada em caráter de urgência.

Diante do exposto, esta Comissão emite o presente relatório de aprovação do Projeto de Lei.

PARTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORGANIZAÇÃO

Em análise do Projeto de Lei nº 001/2028, que altera o valor das despesas com pessoal da Câmara Municipal de Ourém, especificamente com a contratação temporária, não há qualquer situação que possa comprometer a normalidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, conforme preconiza o artigo 38, inciso I, do Projeto de Lei Municipal de Ourém/PA.

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2028.		R\$	59.074.138,52
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
LIMITE MÁXIMO COM DTP	35.444.483,11	60,00%	
LIMITE PRUDENCIAL	33.672.258,96	57,00%	
LIMITE DE ALERTA	31.900.034,80	54,00%	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO			

ALERTA: O percentual sobre a RCL, refere-se somente as despesas com pessoal da educação (CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA) e a APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, é toda Despesas com Pessoal da Prefeitura e todas as Unidades Gestoras



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER CONJUNTO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI: Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ourém.

RELATORES:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Walber Lueniton de Negreiros.
- Comissão de Finanças e Orçamento: Francisco Junior Linhares.

DO MÉRITO:

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

No tocante às competências a comissão de Legislação, Justiça e redação final, encontra-se descrito no artigo 42, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém/PA, o qual compete a esta, analisar os aspectos constitucional e legal, das proposições, que será enviado imediatamente ao Plenário e seguirá a tramitação normal.

Ademais, não se vislumbra óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de competência exclusiva da Câmara Municipal, consoante preconiza o artigo 38, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 38. É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

III-dispor sobre sua organização, criar ou extinguir cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação de seus respectivos vencimentos. (grifo nosso).

Assim, após análise do Projeto de Lei supracitado, esta comissão verificou que a matéria está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, especialmente com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Ademais, a proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando redigida de forma clara e objetiva.

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer **favorável** à tramitação do Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Após exame detalhado da proposta, esta Comissão verificou que a revisão geral anual proposta atende aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estando em conformidade com a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Ourém. O impacto financeiro foi devidamente analisado e não compromete a sustentabilidade fiscal do município.

Assim, esta Comissão emite parecer **favorável** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Diante do Exposto, quanto à técnica legislativa, todas as normas regimentais que dispõe sobre a elaboração, alteração, sistematização e consolidação da legislação foram observadas. Assim, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, considerando sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade financeira, após ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis.

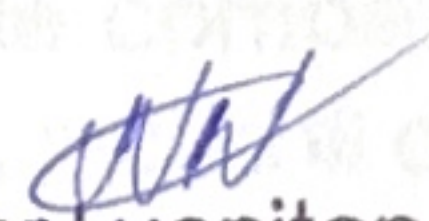
É o parecer

Ourém, 10 de março de 2025.


Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final



Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final


Walber Lueniton de Negreiros
Vice-Presidente e relator da matéria


José Maria dos Santos Farias
Membro


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Geraldo Leocádio dos Santos
Vice-Presidente


Francisco Junior Linhares
Membro e relator da matéria